



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.737/86 -

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar programas de formação profissional e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas providências necessárias à execução do convênio.

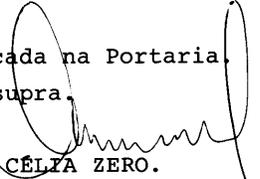
Artigo 3º)- As despesas decorrentes do convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, sendo que o Município suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
MARIA CÉLIA ZERO.

Resp.p/Departamento de Administração.  
mcz/.-